

Regulamentos

Regulamento do Cemitério

Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (artigo 2.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro.

Deve esta matéria ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 17.º, n.º 2, alínea j e 34.º, n.º 5, alínea b) da Lei das Autarquias Locais/Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro (alterado pelos Decretos- Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes do Decreto n.º 44220, de 03 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (artigo 34.º, n.º6, alínea d), da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

Documento integral, disponível para download (pdf)

Normas de cedência de transporte viatura da Junta

Para que se discipline a utilização do autocarro, é estabelecido o presente **REGULAMENTO**.

1. 1.Critérios Gerais

1.1. Têm prioridade sobre os restantes pedidos aqueles que se integrem no âmbito e domínio de acções desenvolvidas pela Autarquia.

1.2. A Autarquia não cede transportes, nem a título oneroso, a entidades ou instituições com fins lucrativos.

1.3. A Autarquia não cede transportes a entidades ou instituições sedeadas geograficamente noutras Freguesias, com excepção de situações, que pelo seu interesse, justifiquem a cedência, sendo caso a caso decididas pelo Executivo.

2. Definição de Prioridades

A satisfação dos pedidos de transporte enquadrar-se-á e terá como base o escalonamento das prioridades seguintes:

1.º Escalão: Acções desenvolvidas e da competência da Junta de Freguesia;

2.º Escalão: a) Jardins-de-infância

b) Ensino Primário

3.º Escalão: a) Centros de Dia da 3.ª Idade

b) Associação de Juventude

4.º Escalão: Colectividades desportivas, recreativas e culturais

5.º Escalão: Outros

3. Normas relativas à marcação de transportes

3.1. O mapa de marcação será elaborado pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3.2. Os pedidos deverão ser feitos sempre por escrito e terão de dar entrada na Junta, com a devida antecedência.

3.3. As decisões relativas aos pedidos de transporte, poderão ser conhecidas através do Presidente.

3.4. As exceções das acções desenvolvidas é de competência da Autarquia, cada instituição terá direito a um máximo de pedido por mês, as exceções serão solucionadas caso a caso e no âmbito e domínio das disponibilidades.

3.5. As entidades que pretendam transporte deverão explicar claramente, no respectivo pedido, as razões que levam a solicitá-lo, indicando o percurso, nome do responsável pela organização, hora e local de partida e hora e local de regresso previsto.

4. Responsabilidades

4.1. A Autarquia ao garantir o transporte, garante igualmente o combustível e o motorista nos dias úteis, no período das 08.00 às 17.00 horas, sendo debitado ao requisitante a verba por quilómetro que se encontra estipulada.

4.2. Todas as entidades ou instituições a quem for cedido o transporte, deverão garantir o pagamento dos encargos inerentes ao trabalho extraordinário realizado, igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados.

4.3. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas de higiene e segurança que lhes serão devidamente comunicadas pelo respectivo motorista, contribuindo assim para uma maior durabilidade do equipamento que lhes é posto à disposição, evitando-se avarias e prejuízos que trazem despesas e imobilizações desnecessárias.

5. Apresentação do pedido

5.1. Não serão satisfeitos os pedidos que não sejam formulados de acordo com as regras definidas.

5.2. Por cada pedido deverá ser preenchido apenas um único documento, não podendo ser realizadas várias marcações no mesmo impresso.

5.3. No caso dos Clubes Desportivos, os pedidos deverão ser apresentados com assinatura do seu Presidente ou quem legalmente o substitua, não sendo considerados os pedidos feitos pelas Secções, sem conhecimento da respectiva Direcção.

6. Disposições Gerais

6.1. Preço por km para escalões de 1 a 4, (pertencentes à Freguesia) – 0,37 €

6.2. Preço por km para os não pertencentes à Freguesia e escalão 5 – 0,75 €

6.3. Podem conduzir a viatura, o Presidente da Junta, mais três motoristas da Câmara Municipal de Almeirim, que são: Artur Serrão e Moisés Rego.

7. Casos Omissos

Serão objecto de análise, caso a caso.

Aprovado em reunião de Junta em 07/12/2009

Normas de cedência de transporte viatura da Junta de Raposa

Para que se discipline a utilização das carrinhas e do autocarro, é estabelecido o presente REGULAMENTO.

1. Critérios Gerais

1.1. Têm prioridade sobre os restantes pedidos aqueles que se integrem no âmbito e domínio de acções desenvolvidas pela Autarquia.

1.2. A Autarquia não cede transportes, nem a título oneroso, a entidades ou instituições com fins lucrativos.

1.3. A Autarquia não cede transportes a entidades ou instituições sedeadas geograficamente noutras Freguesias, com excepção de situações, que pelo seu interesse, justifiquem a cedência, sendo caso a caso, decidido pelo Executivo.

Normas de cedência de transporte viatura da Junta

Para que se discipline a utilização do autocarro, é estabelecido o presente REGULAMENTO.

1. Critérios Gerais

1.1. Têm prioridade sobre os restantes pedidos aqueles que se integrem no âmbito e domínio de acções desenvolvidas pela Autarquia.

1.2. A Autarquia não cede transportes, nem a título oneroso, a entidades ou instituições com fins lucrativos.

1.3. A Autarquia não cede transportes a entidades ou instituições sedeadas geograficamente noutras Freguesias, com excepção de situações, que pelo seu interesse, justifiquem a cedência, sendo caso a caso decididas pelo Executivo.

2. Definição de Prioridades

A satisfação dos pedidos de transporte enquadrar-se-á e terá como base o escalonamento das prioridades seguintes:

1.º Escalão: Acções desenvolvidas e da competência da Junta de Freguesia;

2.º Escalão: a) Jardins-de-infância

b) Ensino Primário

3.º Escalão: a) Centros de Dia da 3.ª Idade

b) Associação de Juventude

4.º Escalão: Colectividades desportivas, recreativas e culturais

5.º Escalão: Outros

3. Normas relativas à marcação de transportes

3.1. O mapa de marcação será elaborado pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3.2. Os pedidos deverão ser feitos sempre por escrito e terão de dar entrada na Junta, com a devida antecedência.

3.3. As decisões relativas aos pedidos de transporte, poderão ser conhecidas através do Presidente.

3.4. As excepções das acções desenvolvidas é de competência da Autarquia, cada instituição terá direito a um máximo de pedido por mês, as excepções serão solucionadas caso a caso e no âmbito e domínio das disponibilidades.

3.5. As entidades que pretendam transporte deverão explicar claramente, no respectivo pedido, as razões que levam a solicitá-lo, indicando o percurso, nome do responsável pela organização, hora e local de partida e hora e local de regresso previsto.

4. Responsabilidades

4.1. A Autarquia ao garantir o transporte, garante igualmente o combustível e o motorista nos dias úteis, no período das 08.00 às 17.00 horas, sendo debitado ao requisitante a verba por quilómetro que se encontra estipulada.

4.2. Todas as entidades ou instituições a quem for cedido o transporte, deverão garantir o pagamento dos encargos inerentes ao trabalho extraordinário realizado, igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados.

4.3. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas de higiene e segurança que lhes serão devidamente comunicadas pelo respectivo motorista, contribuindo assim para uma maior durabilidade do equipamento que lhes é posto à disposição, evitando-se avarias e prejuízos que trazem despesas e imobilizações desnecessárias.

5. Apresentação do pedido

5.1. Não serão satisfeitos os pedidos que não sejam formulados de acordo com as regras definidas.

5.2. Por cada pedido deverá ser preenchido apenas um único documento, não podendo ser realizadas várias marcações no mesmo impresso.

5.3. No caso dos Clubes Desportivos, os pedidos deverão ser apresentados com assinatura do seu Presidente ou quem legalmente o substitua, não sendo considerados os pedidos feitos pelas Secções, sem conhecimento da respectiva Direcção.

6. Disposições Gerais

6.1. Preço por km para escalões de 1 a 4, (pertencentes à Freguesia) – 0,37 €

6.2. Preço por km para os não pertencentes à Freguesia e escalão 5 – 0,75 €

6.3. Podem conduzir a viatura, o Presidente da Junta, mais três motoristas da Câmara Municipal de Almeirim, que são: Artur Serrão e Moisés Rego.

7. Casos Omissos

Serão objecto de análise, caso a caso.

Aprovado em reunião de Junta em 07/12/2009

Documento integral, disponível para download (pdf)

[Home](#) ▶ [Espaços Naturais](#)

Parque de Merendas



Parque de Merendas

A Freguesia de Raposa dispõe da segunda maior área classificada do Concelho de Almeirim na Reserva Ecológica Nacional – REN. Esta área é importante para a Freguesia, pois desempenha um importante papel na recarga dos aquíferos subterrâneos, importantes para o cultivo, nomeadamente a cultura do arroz.

Nesta área podemos encontrar vegetação muito rica onde se estabelecem colónias de aves e pequenos mamíferos. Esta área possui habitats muito diversificados, que vão das charnecas húmidas às grandes extensões de arrozais e montado de sobre.

Inserido nesta paisagem, encontra-se o Parque de Merendas, dotado das infra estruturas necessárias para a prática de desporto, recreio e convívio. O parque de Merendas possui fornos para cozer pão.